

## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2009**

**EMENTA:** Dispõe sobre a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – às instituições optantes do Simples Nacional, sediadas no Município de Alfredo Chaves (ES).

**O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Sobre as receitas de prestação de serviços das empresas optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional –, será concedido REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN –, conforme tabela Anexo I, da presente Lei Complementar.

**Art. 2º** - Para fins de declaração e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – estabelecido no art. 1º, deverá ser aplicado o percentual de redução da base de cálculo do referido imposto na forma do anexo I (percentuais de redução do ISSQN conforme alíquota de cálculo) desta Lei Complementar, com base no § 9º, do art. 193, referente aos itens do anexo VI da Lei Complementar Nº. 006/2008, na forma do § 20, do art. 18, da Lei Complementar Federal Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Resolução CGSN Nº. 51/2008 e Resolução CGSN Nº. 52/2008.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 14 de Setembro de 2009.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2009

PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DO ISSQN CONFORME ALÍQUOTA DE CÁLCULO DOS ITENS CONSTANTES NO § 9º, DO ART. 193, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2008 (CTM).

Receita Bruta em 12 meses (R\$)	% de redução conforme alíquota		
	2%	3%	5%
Até 120.000,00 –	60,00%	40,00%	--
De 120.000,01 a 240.000,00	71,33%	56,99%	28,32%
De 240.000,01 a 360.000,00	77,14%	65,71%	42,86%
De 360.000,01 a 480.000,00	79,17%	68,75%	47,92%
De 480.000,01 a 600.000,00	79,32%	68,99%	48,32%
De 600.000,01 a 720.000,00	81,08%	71,63%	52,72%
De 720.000,01 a 840.000,00	81,22%	71,83%	53,05%
De 840.000,01 a 960.000,00	81,44%	72,16%	53,60%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	82,65%	73,97%	56,62%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	82,80%	74,19%	56,99%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	84,00%	76,00%	60,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	84,00%	76,00%	60,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	84,00%	76,00%	60,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	84,00%	76,00%	60,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	84,00%	76,00%	60,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	84,00%	76,00%	60,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	84,00%	76,00%	60,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	84,00%	76,00%	60,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	84,00%	76,00%	60,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	84,00%	76,00%	60,00%